

**PARECER Nº 944/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa alterar a denominação do “Centro Educacional Unificado Jaçanã” para “Centro Educacional Unificado Jaçanã – Aníbal de Freitas”.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

A denominação proposta preserva a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem ao educador, de forma que não traz prejuízo na localização geográfica do Centro Educacional pelos cidadãos.

Ademais, a justificativa revela que o homenageado foi educador e teve importante vínculo com a comunidade local.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/08/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano – PV - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Quito Formiga – PR